



Projeto de Lei Complementar Nº 2/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024-L

ACRESCENTA O ART. 9º - A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do art. 9º A, com a seguinte redação:

Artigo 9º A - Os proprietários de comércios, em que haja a venda de gêneros alimentícios, deverão colocar recipientes de recolhimento de resíduos orgânicos e Reciclados de, no mínimo, 100 litros cada, posicionados em local visível e acessível ao público em geral.

Artigo 2º. A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do §1º do art. 9º A, com a seguinte redação:

§1º - Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.

Artigo 3º. A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do §2º do art. 9º A, com a seguinte redação:

§2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imposição de multa no valor de 57 (cinquenta e sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. A Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do §3º do art. 9º A, com a seguinte redação:

§3º - Em caso de reincidência a notificação de que trata o parágrafo anterior fica dispensada, caso em que a Administração aplicará diretamente a referida multa ao infrator.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 2024.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI



Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei porque temos notado que, após os finais de semana, bem como em alguns dias durante a semana, alguns bares, lanchonetes e quiosques da cidade têm deixado todo o lixo produzidos por seus consumidores espalhados pelas calçadas e ruas da cidade, causando um grande problema de poluição e fazendo com que a Prefeitura tenha que efetuar a limpeza, o que não é justo, já que é o comércio que ganha com a atividade e coloca os produtos à disposição de seus consumidores.

Vale lembrar que neste referido projeto de lei não estou tratando de comércio ambulante, visto que estes já possuem regulamentação própria na Lei Complementar 127/2015.

Por fim, quero deixar bem claro que este Vereador não é contra qualquer comércio e sempre votou a favor de incentivar o empreendedorismo em nossa cidade, sempre dando apoio a projetos que visam facilitar a vida dos comerciantes.

Assim a minha preocupação, como Vereador, é apenas com relação aos comércios que possuem sede fixa e estão deixando essa situação caótica à conta da Prefeitura Municipal, principalmente após os finais de semana.

Logo, peço o apoio dos Nobres Vereadores para discutirmos essa questão, visando encontrar uma solução justa e adequada para melhorar a vida de todos, razão pela qual aguardo a deliberação e aprovação deste projeto de lei na forma proposta.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=51960M31RKF1XC4Z>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5196-0M31-RKF1-XC4Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar : 2 / 2024 - Chave de Validação: 5196-0M31-RKF1-XC4Z